

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0022629-41.2008.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: **Terezinha Maria de Azevedo Silva**Requerido: **Município de São Carlos e outro** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim diante da manifestação de fls. 635, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, JULGO EXTINTA esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por Terezinha Maria de Azevedo Silva em face do Município de São Carlos e de Odair de Azevedo Silva.

Defiro o levantamento, em favor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, do valor depositado a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 634). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## P. R. I.

São Carlos, 12 de novembro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## DATA.

Em \_\_\_ de outubro de 201\_\_, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, \_\_\_\_\_, Esc. Subscrevi.